

LEI N° 2.710, DE 16 DE SETEMBRO DE 2019

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI N° 2.405 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2013, QUE TRATA DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º – O artigo 37, “caput”, e seu § 3º, da Lei 2.405/2013, que trata da composição do Conselho Municipal de Política Cultural, passam a vigorar com a seguinte redação:

.....Art. 37. O Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC, órgão colegiado deliberativo, consultivo, fiscalizador, mobilizador e de monitoramento integrante da estrutura básica da Secretaria Municipal de Cultura, com composição de 50% de representantes do poder público e 50% de representantes da Sociedade Civil, se constitui no principal.....

.....§ 3º. A representação da sociedade civil do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC deve contemplar na sua composição os diversos segmentos artísticos e culturais..., assim designados:

I. Fórum setorial de Literatura e Biblioteca (reunindo interessados pelas ciências literárias, pelo estudo, pesquisa, documentação, guarda, disponibilização, produção e promoção do livro e das ciências literárias, pela prática da leitura e afins);

II. Fórum setorial de Artes Visuais e Artes Plásticas (reunindo interessados pelas artes visuais e pelas artes plásticas, fotografia, pelo estudo, pesquisa, documentação, guarda, produção e promoção destas artes e afins);

III. Fórum setorial de Artes Cênicas (reunindo interessados pelas artes cênicas e suas variações, tais como, teatro, dança, música, circo, etc., pelo estudo, pesquisa, documentação, guarda, produção e promoção destas artes e afins);

IV. Fórum setorial de Artesanato (reunindo interessados pelas artes manuais, pelos ofícios, pelo estudo, pesquisa, documentação, guarda, produção e promoção destas artes e afins);

V. Fórum setorial de Folclore e Cultura Popular (reunindo interessados pelo Folclore e a Cultura Popular, com suas amplas especificidades, os folguedos, os autos populares, pelas práticas tradicionais da arte e da cultura, pelo estudo, pesquisa, documentação, guarda, produção e promoção destas artes e afins);

VI. Fórum setorial de Instituições e Empresas Culturais (reunindo interessados pelo processo empresarial na arte e na cultura, pela produção, promoção e comercialização artística e cultural, pelo estudo, pesquisa, documentação e guarda destas artes e afins);

VII. Fórum setorial de Patrimônio Cultural, Arquitetura e Urbanismo (reunindo interessados pelo estudo, pesquisa, documentação, guarda, produção e promoção do patrimônio histórico, artístico e cultural de caráter material e imaterial, além do caráter arquitetônico e urbanístico para sua preservação e conservação).

Art. 2º – O artigo 38, “caput”, e os incisos I e II, da lei 2.405/2013, que trata da constituição dos membros e suplentes do Conselho Municipal de Política Cultural, passam a vigorar com a seguinte redação:

..... Art. 38. O Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC, será constituído por 14 (quatorze) titulares e igual número de suplentes, com a seguinte composição:

I. 7(sete) membros titulares e respectivos suplentes representando o Poder Público, através dos seguintes órgãos e quantitativos:

- a) Secretaria Municipal de Cultura e Turismo;
- b) Secretaria Municipal de Esporte e Lazer;
- c) Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social;
- d) Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Renda;
- e) Secretaria Municipal de Educação;
- f) Secretaria Municipal de Planejamento;
- g) Secretaria Municipal de Fazenda.

II. 7(sete) membros titulares e respectivos suplentes representando a sociedade civil, através dos seguintes órgãos e quantitativos:

- a) Fórum setorial de Literatura e Biblioteca;
- b) Fórum setorial de Artes Visuais e Artes Plásticas;
- c) Fórum setorial de Artes Cênicas;
- d) Fórum setorial de Artesanato;



- e) Fórum setorial de Folclore e Cultura Popular;
- f) Fórum setorial de Instituições e Empresas Culturais;
- g) Fórum setorial de Patrimônio Cultural, Arquitetura e Urbanismo.

Art. 3º – Realizadas as alterações propostas, fica mantido o inteiro teor dos demais artigos, seus respectivos parágrafos, incisos e alíneas, da Lei 2.405/13.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vitor Peredo de Barros
Prefeito Municipal